

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**Licitação  
PMVG  
Fls. \_\_\_\_\_**PROC. ADM. Nº. 1057823/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 31/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1057823/2025****1. Introdução**

Trata-se de manifestação da empresa Centro de Tecnoblu Comércio de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, que apresenta Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, Processo Administrativo nº 1057823/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto/Inverter), nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, pelo sistema de registro de preços.

**2. Da Tempestividade e Legitimidade**

O pedido de esclarecimento foi encaminhado pela empresa requerente em 10 de dezembro de 2025, conforme registro do sistema, sendo tempestivo à luz do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 18/12/2025, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal. Reconhece-se, portanto, a legitimidade da interessada e a tempestividade do requerimento.

**3. Dos Esclarecimentos Solicitados**

Pergunta única: “Considerando as especificações do aparelho de ar condicionado descritas no item 06, o órgão aceitaria a proposta de um ar condicionado com capacidade superior a 48.000 BTUs, desde que atenda aos mesmos critérios de eficiência energética, tecnologia inverter, e demais requisitos técnicos estabelecidos?”

**4. Das Respostas aos Esclarecimentos Solicitados**

- a) A Administração, por meio de sua Superintendência de Compras, prestou resposta expressa ao questionamento, nos seguintes termos:

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**Licitação  
PMVG  
Fls. \_\_\_\_\_**PROC. ADM. Nº. 1057823/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025**

"Sim. Serão aceitos equipamentos com capacidade superior a 48.000 BTUs, desde que observados todos os critérios e exigências estabelecidos no Termo de Referência. Ressalta-se, ainda, que os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de instalação, conforme disposto no item 03 – Das Especificações e dos Quantitativos, item 06, do Termo de Referência."

Portanto, entende-se que o edital não veda expressamente a apresentação de proposta com capacidade superior à mínima exigida, desde que sejam estritamente mantidas todas as demais especificações técnicas, tais como tecnologia inverter, eficiência energética classe "A" segundo normativa do INMETRO, utilização de gás ecológico R-410A ou superior, assistência técnica local e fornecimento com instalação incluída, conforme descrito no item 06 do Termo de Referência Retificado nº 33/2025.

Cabe destacar que a aceitação de capacidade superior, como informado, não autoriza a inclusão de custos adicionais ou características técnicas divergentes das descritas.

Além disso, observa-se que essa interpretação está em conformidade com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois a flexibilidade admitida está expressamente esclarecida e será aplicada de modo isonômico a todos os licitantes.

**5. Da Conclusão**

O pedido apresentado pela empresa Centro de Tecnoblú Comércio de Refrigeração Ltda buscou esclarecimento quanto à aceitação de equipamento com capacidade superior a 48.000 BTUs para o item 06 do Termo de Referência.

A Administração respondeu positivamente, afirmando que serão aceitas propostas com capacidade superior, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo o fornecimento com instalação.

Dessa forma, permanece válida a redação original do edital, que será interpretada em conformidade com os esclarecimentos ora prestados, dando-se continuidade regular aos trâmites do certame.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

**Marília Barbosa Benetti Flor**

Pregoeiro(a)

Port. 1.180/2025 GAB.SAD

**\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)